



CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PACAJUS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CIDADANIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, COM A EMPRESA NATAN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Pacajus, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Cidadania e Segurança Patrimonial, com sede na Rua Guarany, nº 600, Altos, bairro Centro, em Pacajus, Estado do Ceará, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr. JOSÉ DARLAN COSMO DE OLIVEIRA, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado, a Empresa **NATAN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ: **41.775.478.0001-70** com sede na RUA BARBARA DE ALENCAR nº1837, SALA 04-ALDEOTA -FORTALEZA-CE, CEP:60.140-025, representada pelo Sr. ARMANDO DE JESUS CARNEIRO FERNANDES, inscrito no CPF/MF nº 811.907.003-87, no final assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº **2022.05.05.01-INEX**, Processo nº **2022.05.05.01- INEX**, de conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL do " NATANZINHO", DURANTE O EVENTO DAS FESTIVIDADES DE 87 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE PACAJUS, QUE OCORRERÁ NO DIA 23 DE MAIO DE 2022, , COM 01 HORA E 40 MIN DE DURAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Contrato tem como fundamento a INEXIGIBILIDADE nº **2022.05.05.01- INEX**, devidamente Ratificada pelo Ordenador de Despesas, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- O valor global deste Contrato é **R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL, REAIS)**, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1- A fatura relativa aos equipamentos e materiais entregues, deverão ser apresentadas à Secretaria de Cidadania e Segurança Patrimonial, para fins de conferência e atestação do recebimento dos mesmos.

4.2. A fatura constará dos equipamentos e materiais entregues, de acordo com o quantitativo efetivamente recebido;

4.3- Caso o faturamento seja aprovado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.



CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1- Preços firmes e sem reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1- O contrato terá o prazo de vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3- Comunicar ao(à) CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADA

8.1- Fornecer o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nestes Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

8.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3- No caso de pessoa física, ficar à disposição da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE no município de Pacajus, no mínimo, 03 (três) dias por semana, com jornada de trabalho não inferior a 08 (oito) horas diárias. No caso de pessoa jurídica, manter um preposto pertencente ao seu quadro permanente, nas mesmas condições estabelecidas para o caso de pessoa física. Os dias e horários aqui mencionados serão definidos a exclusivo critério da CONTRATANTE;

8.4- Todas as despesas envolvidas na execução dos serviços, sobretudo, com transporte, hospedagem e alimentação, correrão inteira e exclusivamente por conta do(a) CONTRATADA;

8.5- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

8.6- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) CONTRATANTE;

8.7- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do(a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

8.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo(a) CONTRATANTE; O Prazo de Garantia do objeto descrito será de 12 (doze) meses, a partir do Recebimento Definitivo do equipamento, para defeitos na matéria-prima e/ou fabricação. A assistência técnica restringe-se à manutenção corretiva das armas e será fornecida pela Contratada.

8.9- Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

2

8.10- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

8.11- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;

8.12- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do(a) licitante vencedor(a) em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias;

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" do(a) CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE do município de Pacajus, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- O contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

10.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

P



PACAJUS

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1- O(A) CONTRATADA fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;
- 12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;
- 12.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Pacajus e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1- A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a) José Morais de Sousa Junior, matrícula 142085-2, especialmente designado para este fim pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de **GESTOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FONTE DE RECURSOS

14.1- O valor global do contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária nº 13.392.0701.2.107.2.107 / fonte: 1500000000, elemento de despesa nº 33.90.39.00/33.90.39.99

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Pacajus, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

Pacajus-CE, 06 DE MAIO DE 2022.

JOSÉ DARLAN COSMO DE
OLIVEIRA
Ordenador SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE

CONTRATANTE

Armando de Jesus Carneiro Fernandes
ARMANDO DE JESUS CARNEIRO
FERNANDES
Representante Legal
NATAN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CONTRATADA

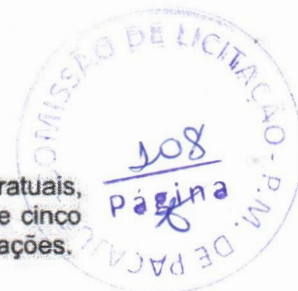
TESTEMUNHAS:

01. _____

Nome:
CPF:

02. _____

Nome:
CPF:



Instituído por LEI Nº 1.334 DE 2006 DO ESTADO DO CEARÁ. U.D. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE. ADMINISTRATIVO. Cargo: Secretário de Educação em 06/05/22 às 14:26 h. 1375-0031-1069 e CRC 06400767



Anexo do Contrato 2022.05.05.01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação do NATANZINHO para apresentação no evento de festividades do município de pacajus. A data do show será no dia 23 de maio de 2022, com 01 HORA E 40 MIN. de duração, no município de Pacajus/ce	Ser.	01	150.000,00	150.000,00
VALOR GLOBAL DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL, REAIS)					150.000,00

VALOR GLOBAL DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL, REAIS)

JOSÉ DARLAN COSMO DE OLIVEIRA
Ordenador de Despesas da
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE

CONTRATANTE

Armando de J. Carneiro Fernandes

ARMANDO DE JESUS CARNEIRO FERNANDES
Representante Legal
NATAN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CONTRATADA